



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1995/2021

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de Agosto de 2011, com redação dada pela Lei nº 1567/2017, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.567/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos) por dia trabalhado.

§ 1º .....

§ 2º .....

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabai 21 de dezembro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor tributário

certifico que este documento esteve  
deposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
Mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 22/12/21

Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereador.

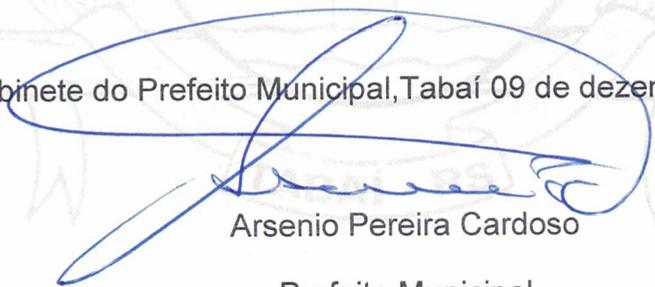
Encaminhamos à apreciação dessa Casa, projeto de lei em anexo, que altera o artigo 3º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei 1.567 de 18 de maio 2017, concedendo assim, novo valor ao Vale-Alimentação dos Servidores Públicos Municipais para R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos).

O referido valor, destinado a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição, muito ajudará nas despesas mensais com a alimentação dos servidores e de seus familiares. Assim, o novo valor do Vale-Alimentação é a prova do comprometimento que a Administração Municipal tem, não só com a população, mas com seus funcionários e familiares.

Consignamos que a atualização do vale-alimentação dos servidores municipais foi prevista no orçamento aprovado para o exercício de 2022, razão pela qual dispensável o impacto orçamentário e financeiro.

Confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a esta valorosa classe, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração,

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabai 09 de dezembro de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*